



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Cedovim.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua do Açogue n.º 3, em Cedovim.

Artigo 4.º

Renúncia ao mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, que procederá à sua substituição nos termos legais.

Artigo 5.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato, sem prejuízo de outras disposições legais, os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva acção.

Artigo 6.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter contacto com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 7.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 24.º.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 8.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimento pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 9.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

Sessões e reuniões

1. A Assembleia de Freguesia tem sessões ordinárias e sessões extraordinárias nos termos da lei.
2. Cada sessão incluirá as reuniões necessárias para esgotar a ordem de trabalhos, com os limites previstos na lei.
3. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 13.º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência por meio de edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

3. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e em locais públicos de estilo.

Artigo 14.º Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das sessões ordinárias deverá abranger as matérias especificamente previstas na lei, bem como as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia ou pelos membros da Assembleia de Freguesia, até ao momento da convocação, pela ordem da respetiva apresentação.
2. As sessões extraordinárias só podem ter por ordem de trabalhos, as matérias indicadas na convocatória.

Artigo 15.º Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não se encontre presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Haverá um período de tolerância de 30 minutos para a constituição de quórum, relativamente à hora marcada, findo os quais nenhum membro poderá tomar assento na assembleia, excepto em casos muito excepcionais e devidamente justificados e aceites pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. Nenhum membro poderá abandonar a Assembleia sem autorização prévia da Mesa e nunca por período superior a 30 minutos por sessão, sob pena de não retomar assento na mesma sessão.

Artigo 16.º Participação da Junta de Freguesia

Os membros da Junta de Freguesia podem participar nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto e nos termos da lei.

Artigo 17.º Funcionamento das Sessões

1. Haverá um período de antes da ordem do dia, não superior a sessenta minutos, destinado a que os membros da Assembleia tratem dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
 - f) Exposição pelo Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade desta.
2. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, nos termos legais.
 3. Deverá haver um período não superior a sessenta minutos reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, cujo uso da palavra será concedida pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
 4. Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
 5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 18.º Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - i. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;
 - f) Formular declarações de voto, que sendo orais não deverão exceder os três minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

- ii. Aos membros da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, o que não poderá exceder trinta minutos;
 - d) Expor a atividade da Junta de Freguesia e responder às perguntas dos membros da Assembleia;
 - e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - iii. Ao público será concedido um período de intervenção nos termos do art.º 17.º, n.º 3, devendo os tempos de intervenção serem geridos e distribuídos pelo Presidente da Mesa, de forma a não exceder os sessenta minutos no total e os cinco minutos por intervenção, e em observância pelo disposto no art.º 49.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
 5. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
 6. O Presidente da Mesa advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 19.º **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

Artigo 20.º Publicidade das deliberações

Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 21.º Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário, devendo ser assinada por quem a lavrou e pela Mesa.
2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

Artigo 22.º Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia poderão ser assegurados pelos serviços da Junta de Freguesia, por indicação desta.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CEDOVIM

Artigo 24.º Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia e entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 25.º Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.